



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 340/2025

Sant'Ana do Livramento, 13 de junho de 2025.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 123/2025”, de autoria do Vereador Felipe Torres, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. FELIPE COELHO PINTO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

PROTOCOLADO 2499
ENTRADA EM 13.6.25
SAÍDA EM:
DESTINO:

Sant'Ana do Livramento, 13 de Junho de 2025.

Memorando nº0169/2025/SMAIS/JURÍDICO

De: Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SMAIS

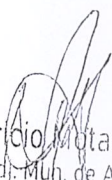
Para: Secretaria Municipal de Administração

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la, cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando nº363/2025, e ao Pedido de Informação nº123/2025, encaminhar em anexo a LEI Nº. 5.835, DE 20 DE AGOSTO DE 2010, que fixa os subsídios dos "Conselheiros Tutelares" vinculados a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Mauricio Mota
Sec. Adj. Mun. de Assistência
e Inclusão Social

MAURICIO MOTA TEIXEIRA

Secretário Adjunto Municipal de Assistência e Inclusão Social

LEI Nº. 5.835, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

Fixa os subsídios dos “Conselheiros Tutelares” vinculados a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica fixado o valor dos subsídios devidos mensalmente aos detentores dos cargos de “Conselheiro Tutelar”, vinculados a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, em R\$ 876,90 (oitocentos e setenta e seis reais com noventa centavos).

Parágrafo único. O valor dos subsídios a que se refere o *caput* deste artigo será sempre fixado por lei específica.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant’Ana do Livramento, 20 de Agosto de 2010.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração